**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**L E I Nº 577, DE 27 DE N O V E M B RO DE 1978**

Benedito Martins, Prefeito Municipal de Jambeiro, Est.São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento)os vencimentos dos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro, compreendendo os funcionários efetivos, servidores contratados por C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, servidores com cargo em comissão e inativo.

ARTIGO 2º - Sofrerão ainda a majoração fixada no artigo / anterior as gratificações previstas no artigo 8º, da Lei nº 482, de 12 de abril de 1973, bem como a ajuda de custo e diárias previstas na Lei Municipal nº 478, de 28 de fevereiro de 1973.

ARTIGO 3º - Serão arredondadas para Cr$ 1,00 (um cruzeiro), as frações de cruzeiro inferiores a esse valor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do / dia 1º de novembro de 1978.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 27 de novembro de 1978.

Benedito Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 27 de novembro de 1978.

Maria José Almeida Míra
SECRETÁRIA